

## PARECER N.º 9/CITE/2000

**Assunto:** Parecer prévio ao despedimento da trabalhadora grávida, Eng.ª ..., nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto  
Processo n.º 5/2000

### I

1. ..., S.A, solicitou da CITE o parecer a que se refere o n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto. Junta cópia do processo disciplinar que lhe foi instaurado.
2. A nota de culpa integra as seguintes acusações:
  - a) Dificuldades surgidas com o escoamento de frango fresco, detectadas em Novembro e concretizadas a partir de 1 de Dezembro de 1999, determinaram medidas para evitar mais prejuízos à empresa;
  - b) Sendo a arguida responsável pelo sector de congelação, a Administração, face a esta situação anormal, solicitou o maior empenho a fim de minorar os previsíveis prejuízos;
  - c) Constatando a notória quantidade de frango fresco acumulado, a empresa, pelo Sr. ..., deu conta da preocupações relacionadas com este facto, em 99.12.10, e prontificou-se a *falar com o pessoal destacado para efectuar congelação no domingo seguinte, dia 12, de modo que todos eles ficassem a trabalhar na linha de congelação para além das 13.00 horas como estava previsto;*
  - d) *A Eng.ª ... foi peremptória ao afirmar que não era necessário este esforço e bastaria trabalhar até à hora que tinha determinado - 13 horas;*
  - e) *Nos dias 13, 14 e 15 manteve por sua decisão, uma vez que era a responsável pela congelação do produto, uma média de congelação entre 8 e 9 toneladas/dia;*
  - f) *O que a todos directa e indirectamente envolvidos parecia manifestamente insuficiente face à acumulação de produto nas câmaras;*
  - g) Só no dia 15 informa a Administração, Dra ..., da possibilidade de algum frango do lote de 13.000 do abate de 10.12 estar estragado;
  - h) A administradora solicita de imediato um *relatório exaustivo dos factos que levaram à eventual detecção de frango com cheiro tendo-lhe sido pedido que avaliasse a quantidade da possível rejeição;*
  - i) Tal relatório nunca foi apresentado;
  - j) Ainda no dia 15, a administradora, o Sr. ... e o Sr. ..., pelas 13.00 horas, *deslocaram-se às câmaras onde estava armazenado o frango do lote em causa e constataram que da amostragem que fizeram a maior parte do frango não apresentava qualquer cheiro nem aparentemente apresentava anomalias;*
  - k) Dada a grande quantidade de frango armazenado, a Dra ... reúne-se ao fim da tarde desse dia com a Eng. ... *para fazer o ponto da situação sobre o congelamento dos frangos;*
  - l) A arguida afirma que vai continuar com a congelação à noite e do lote de 13.000 frangos rejeitou cerca de 1.000, transmitindo *a impressão de que tudo estava sob o seu controlo;*
  - m) Pelas 22.00 horas daquele dia um dos responsáveis da empresa (Sr. ...) deslocou-se à sala de desmancha onde se encontrava a Eng. ..., esta nada comentou tendo em vista disso aquele responsável presumido que se mantinha a rejeição dos ditos 1.000 frangos;
  - n) No dia 16, o Sr. ... veio a saber que *estavam cerca de 27 contentores de frango nos subprodutos;*
  - o) O Sr. ..., na presença do Sr. ..., perguntou à Eng. ... por que rejeitou, entre as 22.00 horas do dia 15 e as 03.00 horas do dia 16, *de uma só vez cerca de 15 toneladas de frango representando cerca de 3.600 contos de prejuízo para a empresa;*
  - p) A Eng.ª ... *confirmou que assim procedeu por entender que o produto não estava próprio para congelar;*
  - q) A Eng.ª ... *apresentou pela primeira vez 2 documentos da Inspeção Sanitária endereçados à Administração da ... e o outro endereçado à ... em que são impostas regras especiais prévias ao congelamento;*
  - r) *Tais documentos, diz a empresa, apesar de não lhe serem pessoalmente dirigidos foram abusivamente por si assinados em sinal de aceitação deste modo culposa e conscientemente ultrapassando os níveis de responsabilidade hierárquica que tem na empresa;*
  - s) *Tal atitude é altamente censurável e de elevada gravidade pois, para além do conteúdo de*

*tais documentos não ter sido imediatamente transmitido ao destinatário final - a Administração - como era sua obrigação, envolve responsabilidades, mormente quanto à obrigatoriedade de análise uma a uma de todas as carcaças destinadas ao embalamento, compromisso que a empresa nunca poderia lucidamente ter assumido, dado o irrealismo de tal método e que a ter de ser cumprido, certamente acarreterá graves consequências económicas futuras para a empresa;*

t) *A empresa conclui afirmando que os comportamentos referidos correspondem a um reiterado desinteresse pelo cumprimento com o zelo e a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo que lhe está confiado, tendo com ele provocado uma lesão séria dos interesses patrimoniais da empresa, que nesta data se calculam em PTE 3.600.000.00 podendo esses interesses patrimoniais vir a ser mais elevados no futuro por virtude de compromissos que sem autorização e de ânimo leve e de forma irresponsável tomou perante o Serviço Público de Inspeção Sanitária. Deste modo tais comportamentos, porque são culposos e reiterados e pela sua gravidade e consequências, tanto mais que foram praticados numa fase muito especial e sensível da vida da empresa ... vieram tornar imediata e praticamente impossível a subsistência da sua relação de trabalho.*

3. A empresa decidiu suspender preventivamente a trabalhadora.

4. Na sua defesa a Eng.<sup>a</sup> ..., contratada em 1 de Outubro de 1996, refere que sempre exerceu as suas funções com assiduidade, zelo e diligência. E após o dia 15 de Dezembro foi intimada a despedir-se. Quanto à matéria dos autos, diz:

- 4.1. A empresa sofreu uma redução de expedição de cerca de 55.000 frangos/semana mas não elaborou qualquer plano de redução do abate. Tendo por isso um grande *stock* de frango em câmara, agravando-se a falta diária de tabuleiros;
- 4.2. No dia 10 de Dezembro informa o Sr. ... de que se estava a *trabalhar com sobras demasiado elevadas para as actuais capacidades de congelação da empresa*. E estudaram o plano de congelação.
- 4.3. No dia 11, sábado, reuniu com o pessoal e encarregadas para se trabalhar além das 13.00 horas. Porque era dia da festa de Natal da empresa os trabalhadores apenas aceitaram trabalhar até às 16.30 horas e no domingo a seguir até às 13.00 horas. Disto tomou conhecimento o Sr. ....
- 4.4. Afirma que a congelação dos dias 13, 14 e 15 *efectuada naquela quantidade era a congelação possível dentro das limitações de pessoal e equipamento que tinha* e não devido a decisão sua. E acrescenta que não houve colaboração de outras secções da empresa nem a Administração deram indicações nesse sentido.
- 4.5. Do desenrolar dos acontecimentos ia dando informações à Administração (reunião com o Dr. ..., dia 14).
- 4.6. Dia 15, antes de dar início à congelação foi avaliar os frangos armazenados nas câmaras 4 e 9, por suspeitar que não estariam nas melhores condições *em virtude de estarem muito cheias, e por falta de tabuleiros* o que obrigava a compactar os frangos nos tabuleiros.
- 4.7. Retirou 3 paletes com 900 frangos, aproximadamente, e verificou *alteração do cheiro especialmente na zona do pescoço, zona esta menos sujeita à refrigeração, nestas condições de armazenamento*.
- 4.8. De imediato informou a Dra ... e o Sr. ... de que *o lote de 13.656 frangos apresentava sinais de deficiente refrigeração e eventual início da sua deterioração. Como se tratava de muito frango comunicou que não poderia iniciar a sua congelação sem haver uma inspecção prévia, e que iria (também) analisar os cerca de 2.850 frangos guardados numa terceira câmara*.
- 4.9. Na reunião com a Dra ..., na tarde do dia 15, esta ficou a saber da rejeição dos 13.656 frangos e que a inspecção continuava na câmara 9, o que mereceu concordância.
- 4.10. Diz também ter dado conhecimento destes factos ao Sr. ... e mostrou-lhe a câmara que faltava analisar.
- 4.11. O Sr. ... deu então ordens ao Sr ... para que todo o frango impróprio para congelação fosse para a fábrica de subprodutos.
- 4.12. A decisão tomada de rejeitar os frangos era só sua e ao longo dos anos que presta serviço na empresa assim fez. Agora a quantidade era maior.
- 4.13. O frango rejeitado estava em más condições, apresentando *um cheiro anormal bastante intenso no pescoço e uma alteração geral da sua cor e textura*.
- 4.14. Foi auxiliada pelo porteiro, Sr. ..., na remoção das paletes que testemunhou o mau cheiro e cor.

- 4.15. Quanto aos documentos da Inspeção sanitária, desde sempre assim procedeu *fazendo elo de ligação entre essa entidade e a Administração* e considera ridícula a afirmação sobre a aceitação e suas consequências para a empresa.
- 4.16. Termina a sua defesa afirmando ter sido sempre uma trabalhadora zelosa e cumpridora trabalhando até altas horas, inclusive fins de semana.
- 4.17. Arrola 8 testemunhas.
5. Do relatório do Director Industrial, Sr. ..., de 99.12.22, consta a existência de uma grande quantidade de frango não escoado, de uma deficiência de conservação em câmara (os frangos localizados mais longe dos difusores de frio) e que *a alteração da conservação das aves ... só posso atribuí-las ao facto de serem frangos com peso acima de 1.2kg/ave, tendo por isso um maior teor de gordura o que poderá causar uma mais rápida deterioração das mesmas, especialmente na zona do pescoço.*
6. A D. ..., Chefe de Secção, em reunião, de 99.12.28, com a Dra ... e Sr. ..., referiu que *a congelação não rendia tanto por não estarem pessoas mais qualificadas para congelar.*

## II

7. Cumpre, agora, enquadrar os factos de que a trabalhadora vem acusada na nota de culpa. Debrucemo-nos sobre os antecedentes.
8. O Sr ..., colaborador próximo da Administração, e arrolado como testemunha da arguida, refere que a empresa ... (com 21 lojas) deixou de se abastecer na ... o que provocou um acréscimo de frango em armazém (daí a arguida referir o número de cerca de 55.000 frangos/semana não expedidos).
9. Diz também o Sr ... que o abate se manteve.
10. Face a este volume, as capacidades técnicas de armazenamento em frio ficavam diminuídas (os frangos colocados mais longe dos difusores de frio, que falava o Sr ... no seu relatório). Acresce ainda o facto de os frangos pesarem mais de 1kg.
11. Daqui pode retirar-se que, nestas circunstâncias o risco de rejeição de frangos impróprios para consumo/congelação aumenta.
12. E, por muito esforço, zelo e diligência que haja quando as capacidades dos equipamentos instalados e de pessoal são limitados as probabilidades de prejuízos podem aumentar.
13. Assim, quando surgem situações como as presentes, não é legítimo responsabilizar a Directora de Qualidade, "responsável pela sala de desmancha e da cozinha industrial" por exorbitar das suas funções.
14. Com efeito, caberá antes à Administração prover às soluções adequadas às circunstâncias decorrentes da falta de compradores, para além de dotar a empresa de equipamento capaz de absorver os frangos em condições de segurança para a saúde pública.
15. O que cabe nas suas funções é, pelo contrário, o decidir da rejeição de frangos impróprios para consumo humano (independentemente dos prejuízos). Além disso há que ter em conta as normas técnicas que a lei impõe em matéria de procedimentos de congelação (Decreto-Lei n.º 251/91, de 16 de Julho), antes e durante o acto de congelar, estando a arguida tecnicamente obrigada a acatar.
16. Ora, não se verificando o nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido pela empresa e o comportamento da trabalhadora, não se lhe podem imputar responsabilidades passíveis da aplicação da sanção de despedimento por não se verificarem os pressupostos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, não tendo a empresa ilidido a presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto.

## III

17. Assim, a CITE entende que o despedimento não se pode considerar como não discriminatório em função do sexo, por motivos de maternidade, nos termos do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro, pelo que não é de favorável ao despedimento da trabalhadora grávida, Eng.ª ... .

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE PRESENTES NA REUNIÃO DE 2 DE MARÇO DE 2000**